

Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú
Rua Seroa da Mota, Bairro: Centro, Barão de Grajaú/MA - CEP:
CNPJ: 06.477.822/0001-44

PROCESSO
240322005



Cadastrado em 24/03/2022

VALOR: 0,00

Nome(s) do Interessado
RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS

E-mail
protocolo@baraodegrajau.ma.gov.br

Tipo do Processo

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto do Processo

SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado do Processo

A empresa RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ 44.060.856/0001-28, com sede na Rua Espírito Santo - Bairro - Vereda Grande - Loteamento Rosa Lima - Barão de Grajaú -MA - CEP 65.660-000. Vem respeitosamente fazer solicitação de IMPUGNAÇÃO ao item 7.1.3,b da concorrência nº 2/2022 (Descritos em Anexo).

Criado por

EVERISSIMO ALMEIDA SABAÓ

Unidade Origem

PROTOCOLO

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Tipo Evento	Movimentação
24/03/2022	Tramitado	CPL

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.

Concorrência n.º 2/2022

RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.060.856/0001-28, com endereço na Rua Espírito Santo, s/n – Bairro Vereda Grande, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65660-000, venho, respeitosamente, à presença de V. Excelência IMPUGNAR o item “7.1.3, b” da concorrência n.º 2/2022, pelos fundamentos que seguem:

1. Os procedimentos licitatórios não devem restringir a competitividade;

2. O item “7.1.3, b” da concorrência n.º 2/2022:

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

3. No entanto, a Lei n.º 8.666/93 determina:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e

FOLHA: 321

PROC.: 29/2022

RUBRICA:

do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

4. Nesse sentido, segue a resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.


[44.060.856/0001-28]
RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO
E EMPREENDIMENTOS
Rua Espírito Santo, S/N - B. Ver. Grande
[CEP: 65660-000 - Barão de Grajaú-MA]

FOLHA: 322

PROC.: 29/2022

RUBRICA:

5. Na espécie, quaisquer licitantes podem apresentar atestado de capacidade/aptidão técnica exclusivamente em nome da pessoa física, ou seja, engenheiro/responsável técnico da empresa licitante para que possa demonstrar a capacidade para execução do objeto da licitação;

6. Destarte, pede-se que seja excluído o item 7.1.3, b da Concorrência n.º 2/2022, o qual restringe a competitividade, já que não há amparo legal, de modo a se permitir a apresentação de atestado de capacidade/aptidão emitido em nome do engenheiro/responsável técnico da empresa licitante para se cumprir o requisito referente à qualificação técnica, sem prejuízo da exigência de anexação, aos documentos de habilitação, de fotos das sedes das empresas licitantes a fim de se coibir a participação de "empresas fantasmas".

Termos em que,

Pede deferimento.

Barão de Grajaú/PI, 23 de março de 2022.


Resilience Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA.

CNPJ n.º 44.060.856/0001-28

44.060.856/0001-28
RESILIENCE CONSULTORIA, GESTÃO
E EMPREENDIMENTOS
Rua Espírito Santo, S/N - B. Ver. Grande
CEP: 65660-000 - Barão de Grajaú-MA